Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso contencioso.

A lista encontra-se disponível em www.cm-tarouca.pt e afixada no Edifício da Câmara Municipal de Tarouca.

Tarouca, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303392501

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 579/2010

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Terras de Bouro, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Março de 2010 e a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária de 21 de Junho corrente, aprovaram o Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Terras de Bouro e tabela de taxas.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Terras de Bouro, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Regulamento da tabela de taxas e outras receitas do município de Terras de Bouro e tabela de taxas

Nota justificativa

Através da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, o legislador pretendeu criar um normativo legal com vista à regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Assentando todo o nosso ordenamento jurídico no respeito pelos princípios consagrados na lei fundamental, também a Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, não foi excepção. Assim, pretendeu este diploma legal consagrar os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. Para além da consagração destes princípios constitucionais, e ainda que preveja a utilização de critérios de desincentivo de determinados actos, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais procurou igualmente fazer cumprir os princípios da transparência e da proporcionalidade.

De acordo com estas orientações programáticas, e tendo sempre como objectivo o custo da actividade pública local, o benefício auferido pelo particular e o respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder a uma ponderação destas várias realidades.

Aspecto crucial com vista ao cumprimento dos princípios ex ante referidos, é a obrigatoriedade de se proceder à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e a sua influência na determinação do valor de cada uma das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

De referir que a fundamentação económico-financeira, ao visar garantir a correspondência entre o valor cobrado e o serviço prestado, assegura um reforço das garantias do sujeito passivo da relação jurídico-tributária.

Concluindo, o presente Regulamento foi pensado e desenvolvido de acordo com os princípios orientadores consagrados na Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, nele se destacando os princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, com vista a um efectivo reforço e acréscimo das garantias dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, os munícipes de Terras de Bouro.

Foi promovida nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a apreciação pública do presente regulamento.

Regulamento de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

As normas vertidas no presente Regulamento foram criadas com base na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

Através do presente Regulamento, o Município de Terras de Bouro estabelece as regras de incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais, devidas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência objectiva das taxas

- 1) As taxas municipais contempladas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades geradas pela actividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, designadamente:
- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
- 2) As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.
- 3) Os valores referentes a cada uma das taxas municipais cobradas pelo Município encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva das taxas

- 1) O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Terras de Bouro.
- 2) Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente Regulamento, por sujeito passivo da relação jurídico-tributária deve entender-se toda a pessoa singular ou colectiva, assim como as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Terras de Bouro.
- 3) As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são também devidas pelo Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1) O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é alcançado através da ponderação da quantificação do custo

inerente à contrapartida prestada, do beneficio percebido pelo sujeito passivo, bem como da avaliação dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

2) O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Terras de Bouro.

Artigo 7.º

Actualização do montante das taxas

- 1) O presente Regulamento será revisto anualmente, aquando da preparação para o orçamento para o ano seguinte.
- A actualização do valor das taxas municipais deverá ser indexada à evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 2) A actualização anual fixada nos termos do número anterior será incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
- 3) Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;
- 4) Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas anexa ao presente Regulamento, desde que essa proposta contenha a necessária fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Da liquidação e autoliquidação

Artigo 8.º

Liquidação

- 1) Por liquidação das taxas deve entender-se o conjunto de actos tendentes à quantificação do montante cujo pagamento será exigível ao sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 2) Salvo quando a lei dispensar o respectivo pagamento, ao valor das taxas acresce o Imposto de Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
- 3) As falsas declarações prestadas pelo sujeito passivo com o objectivo de iludir os serviços municipais na determinação do valor da taxa a liquidar, em seu proveito e com manifesto prejuízo para o Município, para além de o fazer incorrer na prática de uma contra-ordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento, determinará a sua responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

- 1) O procedimento de liquidação das taxas municipais é realizado em documento próprio, no qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
 - b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
- 2) Quando a liquidação das taxas municipais não seja precedida do competente processo, o mesmo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
- O cálculo das taxas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.
- 4) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 10.°

Revisão do acto de liquidação

1) A revisão do acto de liquidação pode ser efectuada por iniciativa própria dos serviços liquidatários do Município, por iniciativa do sujeito

- passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- A revisão do acto de liquidação é notificada ao sujeito passivo da relação jurídica nos precisos termos em que é notificada a liquidação.
- 3) Quando o acto de revisão resulta da iniciativa do sujeito passivo, este deverá instruir o respectivo pedido com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.
- 4) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
- 5) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respectiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um oficio justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.
- 6) Não serão feitas liquidações adicionais cujo valor apurado seja inferior a (euro) 2,49 (dois euros e quarenta e nove cêntimos).

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

- Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.
- 2) O acto de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o acto de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do acto e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.
- 3) A notificação considera-se feita no dia em que se mostre assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do sujeito passivo, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro, presumindo-se, salvo demonstração em contrário, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
- 4) Se o sujeito passivo recusar a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta, o distribuidor postal lavra nota do incidente antes de devolver a carta aos serviços municipais, considerando-se, no entanto, a notificação, como efectuada.
- 5) Sendo a carta devolvida por o sujeito passivo não ter procedido, no prazo legal, ao seu levantamento no estabelecimento postal ou por ter sido recusada a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta por pessoa diversa, a notificação será repetida, através de carta registada com aviso de recepção, a efectuar pelos serviços municipais no prazo máximo de oito dias, considerando-se a notificação efectuada na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado aviso, no oitavo dia posterior a essa data, presumindo-se que o sujeito passivo teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados.
- 6) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respectivas provas.

Artigo 12.º

Autoliquidação

- 1) Consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar, a autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos expressamente previstos na lei.
- 2) Nas situações previstas no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município esclarecimentos sobre o montante da taxa a liquidar.
- 3) Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.
- Efectuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.
- 5) Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor

efectivamente devido, o mesmo será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

- 6) O não pagamento da taxa no prazo previsto no número anterior acarretará a consequente extinção do procedimento.
- 7) Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efectivamente devido, o mesmo será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.
- 8) Na autoliquidação aplicam -se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções de taxas

Artigo 13.º

Isenções e reduções de taxas

- 1) Estão isentas do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.
- 2) De acordo com o interesse municipal, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais as seguintes entidades:
 - a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - b) Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;
- c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
 - d) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
 - e) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.
- 3) Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:
 - a) Obras de reabilitação urbana;
 - b) Edificação de equipamentos colectivos de uso estratégico;
- c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético:
- d) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal;
 - e) Matérias respeitantes ao incentivo à fixação de pessoas;
 - f) Matérias respeitantes à criação/manutenção de postos de trabalho.

Artigo 14.º

Procedimento para a isenção ou redução

- 1) Ainda que prevista a isenção ou redução do pagamento da taxa municipal, os beneficiários não estão dispensados de formalizarem o respectivo pedido junto da Câmara Municipal.
- 2) Para efeito de requerer a isenção ou redução, o sujeito passivo da relação jurídico-tributária terá que, juntamente com o pedido, apresentar a seguinte documentação:
 - a) Identificação completa;
- b) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa colectiva;
 - c) Finalidade estatutária;
 - d) Demais documentos que fundamentem o pedido.
- 3) O pedido de isenção ou redução tem que ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do acto de licenciamento, autorização municipal, ou actividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.
- 4) As isenções e ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respectivos beneficiários a lesarem o interesse municipal.
- 5) As isenções e ou reduções de taxas municipais não podem ser concedidas quando esteja em causa o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 15.°

Fundamentação das isenções e ou reduções

1) As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa, foram criadas face à manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e ou das suas especificidades, assim como, os principais objectivos sociais e

- de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular.
- 2) As isenções e reduções previstas assentam, entre outros, nos seguintes princípios:
- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Estimulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
 - c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO IV

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

- 1) A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, tem que ser efectuada previamente em relação ao acto, ou facto, que lhe dá origem.
- 2) A não observância do disposto no número anterior, fará incorrer o seu autor na prática de uma contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento, para além de que implica a instauração do respectivo processo para efeitos de cobrança coerciva.
- 3) Nas situações de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respectivos actos expressos.
- 4) O pagamento da quantia constante na guia de recebimento de taxas municipais tem que ser efectuado no dia da sua emissão.
- 5) O pagamento da guia de recebimento é efectuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.
- 6) O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 7) As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

- 1) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegar essa competência, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária.
- 2) A possibilidade de pagamento em prestações prevista no número anterior pressupõe a verificação dos requisitos necessários para o efeito, nomeadamente, a comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efectuar, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, o pagamento integral do montante da taxa devida.
- 3) O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 4) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
- 6) Mediante a prestação de caução, poderá ser autorizado o pagamento em prestações da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação.
- 7) Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

Artigo 18.º

Regras de contagem dos prazos

1) O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias, contados a partir da notificação para pagamento efectuada pelo Município, exceptuando-se as situações que envolvem a emissão

de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2) Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia que os serviços municipais se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

- O pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:
- a) Entre o dia 01 de Janeiro e 31 de Março para as licenças anuais;
- b) Nos primeiros 10 dias de cada mês a que a licença diz respeito, no caso de licenças mensais;
- 2) Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, serão publicitados pelo Município no seu sítio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respectivo prazo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
- 3) Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respectivo contrato ou no documento que as titule.

CAPÍTULO V

Do não pagamento

Artigo 20.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
 - b) Rejeição da emissão de autorizações;
- c) Determinação da cessação de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

- 1) Após o fim do prazo para pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos do Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou beneficio de que o requerente tenha usufruído sem que tenha efectuado o respectivo pagamento.
- 3) O não pagamento das taxas municipais determinará a extracção das respectivas certidões de dívida e o respectivo envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do processo de cobrança coerciva.
- 4) Ao efeito previsto no número anterior, acresce, nas situações de não pagamento das licenças renováveis, a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI

Da extinção da obrigação tributária e do procedimento

Artigo 22.º

Extinção da obrigação tributária

- 1) A obrigação fiscal extingue-se:
- a) Pelo seu cumprimento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Pela caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
- 2) A caducidade referida na alínea c) do número anterior verifica-se quando a liquidação não for notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

- A prescrição referida na alínea d) do número anterior verifica-se no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 4) O acto de citação, reclamação e impugnação interrompem a contagem dos prazos para efeitos de prescrição.
- 5) O processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, esteja parado por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

- 1) O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
- 2) O efeito previsto no número anterior poderá ser impedido pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, desde que, no prazo de dez dias a contar do termo do prazo de pagamento inicial, efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento correspondente a 50% do valor da taxa devida.

CAPÍTULO VII

Garantias fiscais

Artigo 24.º

Garantias

- 1) A liquidação pode ser objecto de reclamação ou impugnação por parte do sujeito passivo da obrigação tributária.
- 2) No prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, o sujeito passivo pode apresentar reclamação, por escrito, junto do serviço que efectuou a liquidação da taxa.
- 3) Caso a reclamação não seja decidida no prazo de 60 dias, presume-se, para efeitos de impugnação judicial, que a mesma foi indeferida.
- 4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5) A impugnação judicial só pode ser intentada nos casos em que tenha havido prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Das contra-ordenações

- 1) A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de \in 200,00 (duzentos euros) a \in 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares, e \in 400,00 (quatrocentos euros) a \in 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas colectivas.
- 2) A actividade contra-ordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências a efectuar nos termos da lei.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a lei Geral Tributária; a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo

Artigo 27.°

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

Tabela de Taxas do Município de Terras de Bouro

	Valor
Capítulo I — Serviços Administrativos Diversos	
Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos	
1. Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — por cada 2. Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplado na presente tabela — por cada 3. Alvará não especialmente contemplado na presente tabela — por cada 4. Fotocópias: 4.1. Fotocópias não autenticadas:	5,00 € 5,00 € 6,00 €
a) Por cada face em tamanho A4 ou fracção	0,15 € 0,21 €
4.2. Fotocópias autenticadas — cada folha	1,50 €
5. Certidões: 5.1. Primeira lauda 5.2. Por cada lauda além da primeira. 6. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha. 7. Emissão de cartões (estacionamento privativo e outros).	5,00 € 2,00 € 7,50 € 7,50 €
Capítulo II — Ambiente	
Secção I — Ruído	
Artigo 2.º Licença Especial de Ruído	
1. Licença Especial de Ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, incluindo obras de construção civil	
1.1. Nos dias úteis: 1.1.1. Das 20h00 m às 23h00m — por hora 1.1.2. Das 23h00 m às 07h00m — por hora 1.2. Ao fim-de-semana e feriados:	5,00 € 6,00 €
1.2.1. Das 07h00 m às 20h00m — por hora 1.2.2. Das 20h00 m às 23h00m — por hora 1.2.3. Das 23h00 m às 07h00m — por hora	5,00 € 6,00 € 8,00 €
Artigo 3.º Medição Acústica	
Vistoria e medição acústica	400,00 €
Capítulo III — Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo IV — Equipamentos, património e cultura	
Secção I — Cemitério Municipal de Terras de Bouro	
·	
Artigo 4.º Inumação em sepulturas 1. Sepulturas temporárias — cada	20,00 € 40,00 €
Artigo 5.º Inumação em jazigos	
1. Jazigos particulares — cada	25,00 €
Artigo 6.º Exumação	
Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	50,00 €
Artigo 7.º Transladação	
1. Transladação	25,00 €
Artigo 8.º Concessão de Terrenos	
1. Concessão de terrenos: 1.1. Para sepultura perpétua 1.2. Para jazigo, por cada m² 2. Averbamento em alvarás de concessão de terreno em nome de novo proprietário:	250,00 € 300,00 €
2.1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas <i>a</i>) e <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.: 2.1.1. Para jazigos 2.1.2. Para sepulturas perpétuas 2.2. Classes sucessíveis, nos termos da alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 2133.º do C.C.:	20,00 € 15,00 €
2.2. Classes successivers, nos termos da annea e) do n. 1 do artigo 2133. do C.C 2.2.1. Para jazigos	35,00 €

	Valor
2.2.2. Para sepulturas perpétuas	25,00 €
3.1. Para jazigos 3.2. Para sepulturas perpétuas 4. Segunda via de alvará de concessão de terreno	128,60 € 66,90 € 6,70 €
Artigo 9.º Serviços Diversos	
1. Ocupação de sepultura reservada para além do período de inumação, a requerimento do interessado e só enquanto a disponibilidade do terreno o permitir:	12 40 6
1.1. Sepultura de 2 m, por ano	12,40 € 46,30 € 36,00 €
2.2. Sepulturas perpétuas	30,00 €
Secção II — Mercados e Feiras	
Artigo 10.° Feiras	
1. Ocupação de terreno por metro quadrado e dia de feira	0,16 €
Artigo 11.° Venda Ambulante	
1. Emissão do Cartão de Vendedor Ambulante	15,00 €
Renovação anual Segunda Via de Cartão/Averbamento	10,00 € 10,00 €
Artigo 12.º Vistoria a veículos	
1. Concessão/renovação para venda ambulante, por veículo — 1 ano	61,70 € 36,00 €
Secção III — Centro de Animação das Caldas do Gerês	
Artigo 13.º Lojas de Mercado do Centro de Animação das Caldas do Gerês	
1. Loja 4 2. Loja 5 3. Loja 7 4. Loja 8 5. Loja 9 6. Loja 12 7. Loja 16 8. Loja 17 9. Loja 18	177,30 € 177,30 € 54,80 € 113,80 € 113,90 € 101,30 € 129,90 € 126,70 €
Artigo 14.º Auditório do Centro de Animação das Caldas do Gerês	
 ocupação dia. ocupação meio-dia. ocupação até duas horas. A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir as taxas em 50% nas actividades levadas a efeito por instituições que prossigam, no concelho, fins de interesse público. 	175,00 € 100,00 € 75,00 €
Secção IV — Museus Municipais	
Artigo 15.º Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna/ Porta do PNPG	
1. Ingresso no Museu/Porta PNPG: 1.1. Até 12 anos e aposentados 1.2. Residentes na área do Município de Terras de Bouro. 1.3. Ingresso individual 1.4. Grupo c/ mínimo de 10 pessoas — por pessoa.	Isento Isento 2,00 € 1,00 €
Capítulo V — Publicidade e Ocupação da Via Pública	
Secção I — Publicidade	
Artigo 16.º Publicidade Sonora	
1. Altifalantes ou outros aparelhos emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) Por dia	6,80 € 33,90 € 101,50 €
Artigo 17.º Publicidade em edifícios ou outras construções	
1. Anúncios luminosos, ou directamente iluminados, electrónicos e semelhantes, incluindo frisos:	
a) Por m² ou fracção e por ano. b) Por m² ou fracção e por mês	3,60 € 0,93 €

	Valor
Artigo 18.º Publicidade afecta a mobiliário urbano	
1. Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi e similares: 1.1. Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupi e similares: 1.1.1. Sendo de madeira:	
a) Por m² ou fracção e por ano. b) Por m² ou fracção e por mês	3,10 € 0,51 €
1.1.2. Sendo de outros materiais:	
a) Por m² ou fracção e por ano. b) Por m² ou fracção e por mês	12,90 € 1,65 €
Artigo 19.º Publicidade em Veículos e outros meios de publicidade	
1. Sendo mensurável em superfície, por m² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês ou fracção	1,65 € 12,90 €
2. Quando apenas mensurável linearmente, por m² ou fracção	
a) Por mês ou fracção b) Por ano.	1,34 € 11,00 €
B. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anuncio ou reclame:	
a) Por mês ou fracção b) Por ano.	3,30 € 12,90 €
4. Por placard destinado à afixação de publicidade, em regime de exploração, por m² do total da sua área:	
a) Por mês	6,80 € 40,50 €
5. Por placard destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio, por m² do total da sua área:	
a) Por mês	2,10 € 23,20 €
6. Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclame:	
a) Por dia	1,95 € 8,10 €
7. Publicidade Móvel em transportes colectivos, táxis e outros meios:	
a) Por viatura e por ano	41,20 € 15,40 €
B. Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia e por milhar	4,00 € 8,10 €
Secção II — Ocupação da Via Pública	
Artigo 20.º Ocupação de espaço aéreo na via pública	
. Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios, por m² ou fracção e por ano	3,20 €
Artigo 21.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1. Depósitos subterrâneos, por m² ou fracção e por ano	12,90 € 3,20 € 3,20 €
Artigo 22.º Ocupações diversas	
Mesas e cadeiras, por m² ou fracção e por mês	0,77 €
2.1. Para venda de roupas, sapatos e artigos idênticos:	1,00 €
2.2. Para venda de outros artigos:	1,00 € 9,00 €
2.4. Pistas de automóveis, aranhas, polvos, bailarinas e semelhantes	1,20 € 1,50 €
2.6. Pistas infantis e similares	1,00 € 0,10 €
2.7. Circos	5,00 €
Secção III — Estacionamento na Via Pública	
Artigo 23.º Estacionamento controlado por Parcómetros (Período de Maio a Outubro)	
1. Um quarto de hora	0,20 €
2. Meia hora	0,40 €

	Valor
3. Uma hora . 4. Uma hora e trinta minutos . 5. Duas horas .	0,60 € 1,00 € 2,00 €
6. Por cada hora além da segunda	1,00 €
Artigo 24.º Estacionamento Privativo 1. Por lugar e por ano	529,90 €
2. Por lugar e por seis meses	318,00 €
Capítulo VI — Serviços Veterinários	
Artigo 25.º Recolha de Animais para destruição de cadáveres	
1. Recolha e destruição de cadáveres de animais de companhia	2,50 €
Artigo 26.º Recolha de Animais de Companhia	
1. Recolha de animais de companhia:	2,50 €
Capítulo VII — Ciclomotores	
Artigo 27.º Licenças de Condução	
1. Emissão de licenças de condução: 1.1. De ciclomotor 1.2. De motociclo (igual ou inferior a 50 c.c.). 1.3. De veículo agrícola 1.4. Segunda via de licença de condução.	11,10 € 11,10 € 11,10 € 5,60 €
Capítulo VIII — Exercício Actividade de Táxi	
Artigo 28.º Transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Serviços de Táxi	
1. Emissão de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer, por cada	216,70 € 108,30 €
Capítulo IX — Licenciamento de Actividades Diversas	
Artigo 29.º Guarda-nocturno	
1. Emissão da licença	50,00 € 30,00 €
Artigo 30.º Venda Ambulante de Lotarias	
1. Emissão da licença	7,50 € 5,00 €
Artigo 31.º Arrumador de Automóveis	
1. Emissão da licença	50,00 € 30,00 €
Artigo 32.º Realização de acampamento ocasional	
1. Por dia	10,30 €
Artigo 33.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
 Licença de exploração, por cada máquina e por ano Registo de máquinas, por cada máquina Averbamento, por transferência de propriedade, por cada máquina Segunda via da licença de exploração por cada máquina Segunda via do título de registo, por cada máquina Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamento equivalente, ligados em rede — metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão 	92,60 € 92,60 € 46,80 € 46,80 € 31,50 €
Artigo 34.º Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1. Provas desportivas — taxa pelo licenciamento, por dia	16,60 € 12,60 € 4,10 €
Artigo 35.º Venda de Bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda	
1. Taxa anual pelo licenciamento	25,70 €
Artigo 36.º Realização de fogueiras e queimadas	
1. Taxa pelo licenciamento — por dia	2,50 €

	Valor
Artigo 37.º Realização de leilões	
1. Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento. 2. Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	5,00 € 30,00 €
Capítulo X — Controlo Metrológico de instrumentos de medição	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo XI — Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo XII — Diversos	
Artigo 38.º Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia	
Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia;	7,00 € 7,50 €
Observações: a) A primeira emissão do certificado de residência a menores de 18 anos é gratuita	
b) O produto da taxa reverte em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
Artigo 39.º Horário de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	
Emissão do horário Segunda via do Horário Emissão de licença de prolongamento de horário	20,00 € 10,00 € 50,00 €
Capítulo XIII — Urbanismo e Edificação	
Secção I — Serviços Administrativos Diversos	
Artigo 40.° Assuntos Administrativos	
 Reprodução de desenhos ou plantas topográficas de localização: 1.1. em qualquer escala, por folha, formato A4 	
 a) a cores . b) a preto e branco . c) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático. 	4,50 € 3,10 € 4,50 €
1.2. em qualquer escala, por folha, formato A3	
 a) a cores b) a preto e branco c) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático 	7,50 € 3,10 € 7,50 €
2. Cartografia:2.1. Fornecimento de cartografia em qualquer escala	
a) por metro quadrado	12,50 € 12,50 €
2.2. Fornecimento de Cartografía Digital à Escala 1:1000 2.2.1. Modelo Numérico Cartográfico	
a) Formato analógico (por folha). b) Formato vectorial:	10,30 €
b1) por folha. b2) por hectare b3) rede geodésica (por folha) b4) limites (por folha) b5) planimetria 2D (por folha) b6) altimetria 2D (por folha) b7) altimetria 3D (por folha) b8) construções (por folha) b9) estruturas de transporte e abastecimento (por folha) b10) áreas de lazer e recreio (por folha) b11) vias de comunicação (por folha) b12) áreas agrícolas e florestais (por folha) b13) hidrografia 2D (por folha) b14) áreas diversas (por folha) b15) cercadura e informação marginal (por folha) b16) áreas industriais e de serviços (por folha) b17) toponímia (por folha) b18) pontos fotogramétricos (por folha) b19) muros e outros limites (por folha)	45,00 € 3,90 € 1,54 € 1,54 € 23,20 € 23,20 € 30,90 € 3,10 € 1,54 € 23,20 € 1,54 € 1,54 € 1,54 € 1,54 € 1,54 € 1,54 € 1,54 € 1,54 €

	Valor
3. Ortofotomapas: 3.1.Ortofotomapas Digitais à escala 1:10.000	
a) Formato analógico por folha	25,70 €
b1) por folha. b2) por hectare	36,20 € 0,26 €
3.2.Ortofotomapas Digitais à escala 1:1.000	
a) Formato analógico por folha	25,70 €
b1) por folha. b2) por hectare	36,20 € 0,26 €
4. Plano Director Municipal:	
a) por carta.b) Suporte informático — acresce a este valor o suporte informático.	8,70 € 20,60 €
5. Fotocópias:5.1. Fotocópias não autenticadas, destinadas a estudo ou investigação:	
a) Por cada face em tamanho A4 ou fracçãob) Por cada face em tamanho A3 ou fracção	0,10 € 0,15 €
c) Por cada m ²	3,10 €
5.2. Fotocópias não autenticadas: a) Por cada face em tamanho A4 ou fracção	0,15 €
b) Por cada face em tamanho A3 ou fracção	0,13 € 0,21 € 4,10 €
5.3. Fotocópias autenticadas — cada folha	0,62 €
6.1. Certidão de Propriedade Horizontal . 6.1.1. Por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação . 6.2. Certidão de destaque de parcela de terreno. 6.3. Certidão de Compropriedade . 6.4. Certidão comprovativa de construção anterior a 1979 . 6.5. Outras Certidões . 7. Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares . 8. Segunda via de qualquer documento não especialmente contemplados na presente tabela — por cada . 9. Emissão de pareceres a solicitação dos interessados:	30,00 € 14,00 € 30,00 € 30,00 € 30,00 € 25,00 € 30,00 € 7,50 €
9.1. Sobre possibilidade de construção	15,00 € 10,00 €
a) Destinados a espectáculos b) Destinados a indústria, turismo e similares c) Destinados a outros fins	33,90 € 17,00 € 10,20 €
10. Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas, por cada uma 11. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro 12. Fornecimento do livro de obra, por cada exemplar 13. Fornecimento de aviso de obra, plastificado, por cada exemplar 14. Registo de declaração de responsabilidade por obra	0,26 € 1,90 € 6,40 € 10,30 € 17,00 €
Artigo 41.º Loteamentos Urbanos	
Emissão do alvará de licença de loteamento	120,00 €
a) Por lote. b) Por fogo c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	8,10 € 3,40 € 1,00 €
2. Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de loteamento 2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	100,00 €
a) Por lote. b) Por fogo c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	8,10 € 3,40 € 1,00 €
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores: 3.1. Em função do prazo, por cada mês ou fracção	5,00 € 60,00 €
a) Por lote. b) Por fogo c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	8,10 € 3,40 € 1,00 €

	Valor
Autigo 42 º Obugo do Hubanização	
Artigo 42.º Obras de Urbanização 1. Emissão do alvará de licença de obras de urbanização	120,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	,
a) Prazo — por mês	5,00 €
2. Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	100,00 €
a) Prazo — por mês	5,00 €
3. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	60,00 €
Artigo 43.º Obras de Edificação	
1. Emissão do alvará de licença de obras de edificação	50,00 €
 a) Habitação — por metro quadrado, por área total de construção b) Comércio e serviços — por metro quadrado de área total de construção c) Indústria e outros fins — por metro quadrado de área total de construção d) Demolição: 	1,25 € 1,50 € 2,00 €
<i>d</i> 1) Por m ²	1,20 € 7,00 €
e) Modificação das fachadas dos edificios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas — por metro	1.00.6
quadrado de fachada ou fracção	1,00 € 8,10 € 5,00 €
 h) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m² ou fracção i) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com 	0,36 €
a via pública, por metro linear ou fracção	1,50 € 1,20 € 11,50 €
2. Emissão do alvará de admissão de comunicação prévia de obras de edificação	40,00 €
a) Habitação — por metro quadrado, por área total de construção	1,25 € 1,50 € 2,00 €
<i>d</i> 1) Por m ²	1,20 € 7,00 €
e) Modificação das fachadas dos edificios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas — por metro	1.00.0
quadrado de fachada ou fracção	1,00 € 8,10 € 5,00 €
h) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m² ou fracção	0,36 €
i) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	1,50 €
j) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de anexos agrícolas e garagens	1,20 €
k) Instalação de ascensores e monta-cargas, cada	11,50 €
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores: 3. 1. Em função do prazo, por cada 30 dias ou fracção	5,00 €
4. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	25,00 €
Artigo 44.º Remodelação de Terrenos	200
1. Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 € 7,00 €
Artigo 45.º Autorização de Utilização	
Artigo 45. Autorização de Utilização 1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Para Habitação — por fogo b) Para comércio	15,00 € 25,00 € 50,00 €
c) Para indústria e outros fins 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior — por cada 50 m² de área total de construção ou fracção 2. Emigação do objecto de outrairação do utilização o que obtergo en por cada octabale importe.	2,00 €
 Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento: a) De bebidas 	111,00 €
	166,60 €

	Valor
	vaioi
c) De restauração e de bebidas	277,60 € 325,00 €
3. Emissão de alvará de licença de autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento hoteleiro	
a) Hotéis. b) Hotéis Apartamentos (Aparthotéis). c) Pousadas.	500,00 € 500,00 € 300,00 €
4. Emissão de alvará de licença de utilização — por cada aldeamento turístico. 5. Emissão de alvará de licença de utilização — por cada apartamento turístico. 6. Emissão de alvará de licença de utilização — por cada conjunto turístico. 7. Emissão de alvará de licença de utilização para Turismo de habitação. 8. Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:	300,00 € 150,00 € 500,00 € 200,00 €
a) Casas de campo b) Agro-turismo c) Hotéis rurais	150,00 € 150,00 € 300,00 €
9. Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo	277,60 € 2,00 € 25,00 € 27,80 €
	27,000
Artigo 46.º Prorrogações	5.00.0
1. Prorrogação do prazo para a execução de todas as obras previstas na licença ou comunicação prévia, por mês ou fracção	5,00 €
Artigo 47.º Emissão de alvará de licença parcial	
1. Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura — 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
Artigo 48.º Licença Especial de Obras Inacabadas	
L. Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	25,00 € 5,00 €
Artigo 49.° Vistorias	
Vistorias para verificação das condições higiosanitárias	
1.1. Habitação: 1.1.1. Por cada fogo e seus anexos. 1.2. Comércio e serviços:	50,00 €
2.1. Por unidade até 50 m² 2.2. Por cada 50 m² ou fracção a mais 3. Indústria e armazenagem	75,00 € 25,00 €
.3.1. Por unidade até 200 m² .3.2. Por cada 100 m² ou fracção a mais 2. Vistoria a recintos de espectáculo e divertimento público. 3. Outras Vistorias diversas 4. Auditoria de Classificação	120,00 € 25,00 € 25,00 € 50,00 €
Artigo 50.º Ocupação da via pública ou terrenos municipais e dominiais por motivo de obras	
Com resguardos ou tapumes, por períodos de 30 dias ou fracção: 1.1. Por piso de edificio por eles resguardado e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras	0,31 € 0,82 €
2. Outras ocupações 2.1. Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fraçção	0,31 €
2.2. Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por m² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	2,80 € 11,40 €
Artigo 51.º Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1. Inspecções periódicas — cada	87,50 € 35,00 € 72,00 €
Artigo 52.º Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água	
1. Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou seus componentes instalados ou abastecendo na via pública (ou sob a mesma), cada, por ano ou fracção:	
1.1. Simples 1.2. Duplas	270,20 € 405,20 €

	Valor
Artigo 53.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$. b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$. c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$. d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$.	144,00 € 195,50 € 390,90 € 500,00 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$. b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$. c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$. d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$.	90,00 € 118,30 € 180,05 € 231,50 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$. b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$. c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$. d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$.	180,00 € 236,60 € 360,10 € 463,00 €
4. Vistorias periódicas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$. b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$. c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$. d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$.	90,00 € 118,30 € 180,05 € 231,50 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 10 \text{ m}^3$. b) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$. c) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$. d) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$.	180,00 € 236,60 € 360,10 € 463,00 €
 Averbamentos. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2. 	77,20 € 300,00 € 25,00 €
Artigo 54.º Revestimento Vegetal	20,000
Licenciamento para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a finalidade de (re)arborização, utilizando espécies de crescimento rápido L. Até 5 há L. Mais de 5 ha até 10 ha Mais de 10 ha até 20 ha Licenciamento para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural das camadas do solo arável, com a	37,80 € 60,60 € 81,10 € 113,50 €
finalidade de (re)arborização, utilizando outras espécies: 2.1. Até 5 há 2.2. Mais de 5 ha até 10 ha	18,90 € 30,40 €
2.3. Mais de 10 ha até 20 ha 2.4. Mais de 20 ha 3. Para acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas. 4. Emissão de pareceres:	40,50 € 56,80 € 11,40 €
4.1. Para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por cada	56,70 € 56,70 €
a) Com áreas até 350 ha, cada um	56,70 € 114,90 €
4.4. Sobre (re)arborização, com recurso a outras espécies	
a) Com áreas até 350 ha, cada um	28,40 € 57,50 €
Artigo 55.º Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1. Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	500,00 €
Artigo 56.º Estabelecimentos Industriais tipo 3	
1. Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial 1.1. Através da plataforma	35,00 €
1.2. Nos Serviços Municipais	50,00 €
2.1. Através da plataforma 2.2. Nos Serviços Municipais	35,00 € 50,00 €

	Valor
3. Vistorias para efeitos de registo de actividade Agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem vegetal não transformada 4. Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas	75,00 € 100,00 € 20,00 € 25,00 €
Artigo 57.º Exploração de Inertes	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	

O relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira da matriz de taxas do Município de Terras de Bouro encontra-se disponível para consulta na Secção de Taxas, Licenças e Expediente da Câmara Municipal.

203405242

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 13336/2010

Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, datadas respectivamente de 1 e 9 de Junho do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

- 1 Identificação do acto A abertura de procedimento concursal comum de contratação para um posto de trabalho correspondente à categoria de técnica superior (Licenciatura em Psicologia Social);
- 2 Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Técnico Superior, Licenciado em Psicologia Social;
- 3 O local de trabalho será na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social Gabinete de Acção Social;
- 4 Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher encontra-se devidamente caracterizado com o código 02.24, cuja descrição consta do documento anexo ao Mapa de Pessoal, do qual faz parte integrante;
- 5 O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal.
- 6 Requisitos de admissão: Os previstos no art. 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- 7 Requisitos de Vinculo 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas *a*),b),c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR);
- 7.1 Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;
- 7.2 Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- 7.3 Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

 8 Requisitos de Vinculo 2.ª fase: em caso de impossibilidade de
- 8 Requisitos de Vinculo 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (art. 6 n.º 6 e alínea d) do n.º 1 do art. 52 da LVCR);
- 8.1 Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço:
- 8.2 Com relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável;

- 8.3 Ou sem relação Jurídica de emprego público;
- 9 Atendendo ao facto de não ter sido ainda publicitada o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, não é possível consultar previamente à ECCRC, prevista no n.º 1 do art. 4 da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
 - 10 Habilitações exigidas: Licenciatura em Psicologia Social.
- 11 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.
- 12 Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de recepção ate ao termo do prazo estabelecido, para Divisão dos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-241 Torres Novas;
- 13 Atendendo à urgência do presente recrutamento, constante no meu despacho datado de 11 de Junho do corrente ano, o procedimento decorrerá através da utilização de um único método de selecção obrigatório, nos termos do artigo 6.º e art. 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
- 14 Métodos de selecção e critérios gerais Prova de conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:
- a) Prova de Conhecimentos (PC) Ponderação de 70 %
- b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) Ponderação de 30 % Valoração final (VF) Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0.70 \% \times PC + 0.30 \% \times EPS$$

- 14.1 Prova de Conhecimentos A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, com a duração de 90 minutos. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
- 14.2 Temas para a prova de conhecimento: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro; Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto e Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.
- 14.3 Entrevista profissional de selecção A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

- 15 Métodos de selecção e critérios específicos Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vinculo de emprego publico que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicado os métodos descritos no ponto 13)
 - a) Avaliação Curricular (AC) Ponderação: 70 %
 - b) Entrevista profissional de selecção Ponderação de 30 % Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0.70 \% \times AC + 0.30 \% \times EPS$$

15.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso